

ALTERAÇÕES DO CTM



PREFEITURA DE
CARUARU

FORMAS DE PAGAMENTO

O CTM CONTEMPLAVA APENAS AS OPÇÕES DE PAGAMENTO MEDIANTE:

- Em moeda corrente, cheque ou vale postal;
- Por processo mecânico;
- Por transferência eletrônica.

A PROPOSTA INLUI:

- Possibilidade de pagamento com cartão magnético (débito/crédito).

REDUÇÃO NA MULTA DE MORA PARA PAGAMENTO A VISTA DE DÉBITOS INSCRITOS EM D.A

O CTM PREVIA A POSSIBILIDADE DE DESCONTO DE JUROS DE MORA EM ATÉ 50% PARA PAGAMENTO A VISTA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA:

Art. 106. Os juros de mora serão reduzidos em até 50% (cinquenta por cento), se o sujeito passivo recolher, em pagamento único, a totalidade da importância exigida, após a inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal

A PROPOSTA INLUI REDUÇÃO DE ATÉ 25% TAMBÉM NA MULTA DE MORA:

Art. 106. A multa de mora será reduzida em até 25% (vinte e cinco por cento) e os juros de mora serão reduzidos em até 50% (cinquenta por cento), se o sujeito passivo recolher, em pagamento único, a totalidade da importância exigida, após a inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal. (NR)

INCLUSÃO DE CPF E CNPJ PARA FACILITAR A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES NAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA

O CTM DETERMINAVA APENAS O NOME DO DEVEDOR, DOS CORRESPONSÁVEIS E DOMICÍLIO

Art. 170. O Termo de Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal conterá:

I. o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um ou de outros;

A PROPOSTA INCLUI A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE CPF/CNPJ:

Art. 170. [...]

I - o nome do devedor e seu respectivo CPF ou CNPJ, dos responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um ou de outros; (NR)

INCLUSÃO DO SUBITEM 11.05 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO I DO CTM

PASSA A CONSTAR NA LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTADOS PELO ISSQN O SUBITEM 11.05:

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

JUSTIÇA FISCAL ADMINISTRATIVA

RETIRA O IMPEDIMENTO DE SERVIDORES DA SEFAZ NOMEADOS COMO CONSELHEIROS DESEMPENHAREM SUAS FUNÇÕES.

RETIRA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS SERVIDORES QUE ATUAREM COMO CONSELHEIROS.

INCLUI A POSSIBILIDADE DE CONSELHEIROS DO PLENÁRIO REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES SEREM INDICADOS PELA ACIC OU PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

AMPLIA O ROL DOS RESPONSÁVEIS POR SUBSTITUIÇÃO DO ISSQN

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 248.

[...]

XX. a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15 7.16, 7.17, 7.19, 10.04, 11.02, 15.09, 17.05, 17.10 do Anexo I desta Lei Complementar. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 057, de 29 de*

PROPOSTA INCLUI:

XX - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.12, 12.14 a 12.17, 16.01, 16.02, 20.01, 20.02 e 20.03, constantes dos incisos II a XX e §1º do artigo 240 desta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (NR

INCLUSÃO DE CPF E CNPJ PARA FACILITAR A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES NAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA

O CTM DETERMINAVA APENAS O NOME DO DEVEDOR, DOS CORRESPONSÁVEIS E DOMICÍLIO

Art. 170. O Termo de Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal conterá:

I. o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um ou de outros;

A PROPOSTA INCLUI A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE CPF/CNPJ:

Art. 170. [...]

I - o nome do devedor e seu respectivo CPF ou CNPJ, dos responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um ou de outros; (NR)

INCLUSÃO DO SUBITEM 11.05 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO I DO CTM

PASSA A CONSTAR NA LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTADOS PELO ISSQN O SUBITEM 11.05:

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

ESTRATIFICAÇÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE ISSQN PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

NÍVEL SUPERIOR:

- ATÉ 03 ANOS DE INSCRIÇÃO: 100 UFM;
- ACIMA DE 03 ATÉ 10 ANOS DE INSCRIÇÃO: 200 UFM;
- ACIMA DE 10 ANOS: 300 UFM.

OBS: O VALOR COBRADO ATUALMENTE É DE 200 UFM PARA TODOS

NÍVEL MÉDIO OU TÉCNICO:

- ATÉ 03 ANOS DE INSCRIÇÃO: 50 UFM;
- ACIMA DE 03 ATÉ 10 ANOS DE INSCRIÇÃO: 100 UFM;
- ACIMA DE 10 ANOS: 150 UFM.

OBS: O VALOR COBRADO ATUALMENTE É DE 100 UFM PARA TODOS

NÍVEL ELEMENTAR:

- ATÉ 03 ANOS DE INSCRIÇÃO: 25 UFM;
- ACIMA DE 03 ATÉ 10 ANOS DE INSCRIÇÃO: 50 UFM;
- ACIMA DE 10 ANOS: 75 UFM.

OBS: O VALOR COBRADO ATUALMENTE É DE 50 UFM PARA TODOS

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

INCLUSÃO DA COBRANÇA DA CIP PARA OS IMÓVEIS QUE NÃO POSSUEM LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA, POR MEIO DE COBRANÇA ANUAL JUNTO COM O LANÇAMENTO DO IPTU:

CALCULADA MEDIANTE APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS ABAIXO, SOBRE O VALOR DA TARIFA DE ENERGIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TEIP DO MÊS DE OUTUBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR AO LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

LOTES VAGOS	
Medida do Imóvel (m ²)	(%) Por Ano
Até 200	9,6
Acima de 200 até 450	14,4
Acima de 450	19,2

Base de cálculo: 1 Megawatt-hora (MWh) da tarifa B4a (Tarifa de Iluminação Pública) de outubro do exercício anterior ao lançamento da CIP.

$$\text{Tarifa B4a} \times 1000 = \text{TEIP}$$

Exemplo:

Tarifa B4a de outubro de 2021 = R\$ 0,50 por kwh

1 MWh = 1000 kwh

$$\text{R\$ } 0,50 \times 1000 = \text{TEIP de R\$ } 500,00$$

Este valor será a base de cálculo para a incidência das alíquotas constantes do Anexo XVI.

IMPACTO - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

LOTES VAGOS				
Medida do Imóvel (m ²)	(%)	Valor da CIP	Lotes	Valores
Até 200	9,6	R\$ 42,42	39.895	R\$ 1.692.368,19
Acima de 200 e até 450	14,4	R\$ 63,63	24.918	R\$ 1.585.553,22
Acima de 450	19,2	R\$ 84,84	6.470	R\$ 548.922,03
			Total	R\$ 3.826.843,44

INCLUSÃO DA NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU PARA IMÓVEIS LOCADOS POR TEMPLOS DE QUALQUER CULTO EM CONFORMIDADE COM A EC 116/2022

INCLUSÃO DO INCISO III AO ART. 295 DO CTM

Art. 295.

[...]

III - templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal, sejam apenas locatárias do bem imóvel. (AC)



PREFEITURA DE
CARUARU